



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Arataca

Terça-feira • 21 de Março de 2023 • Ano XIX • Nº 3032

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Licitações 02 a 04



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Fernando Mansur Gonzaga / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Praça João Gonçalves de Queiroz s/n Arataca - Ba

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MEQ3NKQ3QZG1NDY2Q0NERT

Licitações



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
DIVISÃO DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03



DESPACHO

PROCESSO: 007/2023
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023 - SRP
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR

RESPOSTA REFERENTE AS INTENÇÕES DE RECURSOS DAS EMPRESAS:
SILBRAN DISTRIBUIDORA LTDA - EPP/SS – CNPJ Nº 03.872.718/0001-66
POLPA DE FRUTAS MADALENA LTDA – ME – CNPJ Nº 15.501.845/0001-38.

Foi manifestada intenção de recurso por motivo de sua inabilitação a empresa POLPA DE FRUTAS MADALENA LTDA – ME – CNPJ Nº 15.501.845/0001-38, no dia 13/02/2023 as 12:32:18, conforme consta no sistema do Portal de Compras.

Outrossim, a documentação de Habilitação da referida empresa que venceu os lotes LOTE 06 - PRODUTOS LACTEOS e LOTE 07 – POLPA DE FRUTA, foi verificada e constatado a falta de documentos, ensejando assim sua inabilitação para os lotes por não ter apresentado tais documentos, quais são:

- Cartão CPF ou número do sócio representante da empresa;
- CNAE da empresa (10.33-3-01 - Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes), só garantia a sua participação para o lote de Polpas de Frutas;
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal;
- Alvará Sanitário para o ano vigente;
- Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;
- Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC);
- Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial;
- Atestado de capacidade técnica;

E quanto a solicitação da empresa

Transcrição da intenção do recurso da empresa, segue

“A empresa foi declarada inabilitada por não ter apresentado os documentos de habilitação. Na verdade isso não aconteceu, um vez que na hora do cadastro da proposta, é obrigatório a apresentação das certidões e documentos da empresa em arquivo unico, sendo assim foi juntado todos os documentos solicitados para poder prosseguir para a tela seguinte que é a tela de cadastro de preços individuais. Solicito reabertura do processo para que seja feita essa correção e declarada HABILITADA, uma vez que houve juntada de todos os documentos”



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
DIVISÃO DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03



A referida empresa deve analisar o edital no item 5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

Sendo assim, não existe nenhuma possibilidade para que o pregoeiro ou a comissão reabra o sistema para que a referida empresa anexe seus documentos de habilitação, após realização da licitação. Os documentos deveriam ser enviados no ato do preenchimento de propostas.

Portanto, a intenção de recurso da empresa POLPA DE FRUTAS MADALENA LTDA – ME – CNPJ Nº 15.501.845/0001-38, não tem condão editalício para se prosperar, ficando a decisão mantida pela sua inabilitação por não ter apresentado as documentações de habilitação.

QUANTO a intenção de recurso da empresa SILBRAN DISTRIBUIDORA LTDA - EPP/SS – CNPJ Nº 03.872.718/0001-66.

Transcrição da intenção do recurso da empresa, segue

“Foi definido pelo pregoeiro até o horário de 12:20 de hoje para negociação e o arrematante não respondeu. Motivo 2: O Município tem um valor estimado de R\$ 1.427.035,00 para o Lote 1, e o arrematante ofertou R\$ 773.590,00, quase 50% a menos que o estimado. Valor inexecutável. Solicitamos que o pregoeiro caso aceite esse valor peça memorial de cálculos provando a viabilidade dos preços ofertados”

Movido pela legalidade o Pregoeiro e a Comissão tem que analisar a aceitabilidade da proposta vencedora conforme o que se preceitua no item 8.2.1 do edital.

8.2.1. Considera-se inexecutável a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

Outrossim, verifica-se que o processo teve as fases de lances, ocorrendo a etapa de competitividade das propostas e preço. As empresas participantes preencheram as declarações que estavam de acordo a todas as exigências editalícias, bem como as ofertas que foram apresentadas, como está preceituado no edital.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
DIVISÃO DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03



4.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.4.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

Não há provas que fundamente o preço inexequível entre as disputas de valor que aconteceu no Portal entre os licitantes. Tendo em vista que o edital é bem claro, que para se considerar inexequível os valores unitários sejam simbólicos, irrisórios ou de valor zero. Que no quadro em questão não se verifica nenhuma das hipóteses constante do edital.

Referente ao tempo e horário de anexo da proposta vencedora, na fase de negociação, o pregoeiro e a comissão, sempre estende a aceitabilidade de anexo das propostas realinhadas, principalmente em licitações com uma quantidade considerável de itens.

Sendo assim, e respaldado no instrumento editalício a interpretação da Administração sempre é ampliação da disputa e o interesse do ente.

27.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Portanto, a intenção da Administração Pública na realização do Pregão Eletrônico é contratar pelo menor preço, após a realização da disputa de lances e verificada a habilitação das empresas vencedoras, estando os documentos em conformidade com o edital e a lei maior da licitação, julga-se habilitado todas as empresas que cumprirem tais exigências.

Não fugindo dessa regra, o Pregoeiro e Comissão, entende-se, principalmente respaldado nos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e isonomia, decide INDEFERIR o pedido de recurso da empresa SILBRAN DISTRIBUIDORA LTDA - EPP/SS – CNPJ Nº 03.872.718/0001-66, conforme se preceitua no item 11.2 falta de existência de motivação suficiente nos argumentos apresentados como consta nos itens 1.3 e 8.2.1.

PAULO CÉSAR CAMPOS DE OLIVEIRA
Pregoeiro Oficial – Portaria nº 202 de 15 de março de 2022.